



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, de 31 de março de 2020.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GERALDO PIMENTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CALDAS NOVAS - GO**

<b>PROTOCOLADO</b>	
Em <u>31/03/2020</u> às <u>8:50</u> hs.	
Nº <u>2020000675</u>	<u>Leidy</u>
<u>Leidiane Ferreira</u> Dir. 15/2/2015	
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO	

**MENSAGEM DO PREFEITO**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a este Legislativo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que **“Dispõe sobre redução temporária de vencimentos no quadro de pessoal comissionado da Administração Municipal Direta e Indireta de Caldas Novas/GO, e confere outras providências.”**

A presente proposta decorre das dificuldades enfrentadas por todo o País, em razão da pandemia COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, pela União e o Governo do Estado de Goiás (Decreto nº 9.638, de 20 de março de 2020 - DOE nº 23.263, Suplemento), a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo CORONAVÍRUS e, de consequência, de casos de COVID-19.

Nesse contexto, fazem de suma importância a tomada de medidas, para enfrentamento de distanciamento social visando a mitigação da disseminação da COVID-19, seja vertical ou horizontal, o que afeta e afetará diretamente as finanças do Município, em especial o



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***

Imposto Sobre Serviço e os repasses constitucionais obrigatórios, o que faz prova a certidão emitida pela Tesouraria Municipal, que segue em anexo.

Com efeito, o Município de Caldas Novas, conhecido como o Paraíso das Águas Quentes, é eminentemente turístico, e a paralisação do grande número de hotéis, resort's, flat's, comércios, serviços, dentro outros não vinculados à atividade essencial à saúde, reduzirá consideravelmente a arrecadação das receitas municipais.

Importante salientar ainda que em reunião realizada pela administração municipal, houve a anuência da medida por parte dos agentes políticos e secretariados, tendo em vista a excepcionalidade, a situação inédita, a emergência e o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

A outro tanto, encontra-se em tramitação junto ao Senado Federal, a PEC – 186/2019 que prevê entre outros assuntos, a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, pela redução do valor da remuneração ou pela redução do número de cargos; I -A - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), com base em ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objetos da medida, bem como o exercício de outras atividades profissionais por aqueles que forem alcançados por este dispositivo...”

Ressalto que o Projeto de Lei ora encaminhado, pelo próprio conteúdo se justifica, e que atende aos princípios administrativos e constitucionais, com base na situação pandêmica em que está acometida a saúde pública e financeira do País.

Importa frisar, que o Governo municipal poderia nesse momento exonerar a totalidade dos servidores comissionados, entretanto, se assim o fizer agravará ainda mais a situação financeira da municipalidade, deixando diversas pessoas desempregadas e gerando a folha rescisória que nesse momento a Administração não terá condições para quitá-la.

Destaco ainda que, em razão da emergencialidade na tramitação, no uso das minhas atribuições legais, e em especial atendimento ao artigo 162 e seguintes do Regimento Interno



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**

desta Casa, venho muito respeitosamente à preclara presença de Vossa Excelência requerer seja conferida tramitação de urgência especial ao **Projeto de Lei nº 003/2020**.

Regimento Interno, Art. 162 e ss., *in verbis*:

**Art. 162** - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Parágrafo único** – O requerimento de Urgência Especial só poderá ser protocolado se a proposição, objeto desse específico regime de tramitação, contar com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

**Art. 163** - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- c) com a presença do Vereador autor;
- d) pelo Prefeito.

(...)

**IV** - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quórum da maioria absoluta dos Vereadores;

b) fica dispensado da votação o Requerimento de Urgência Especial que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

Desta feita, a urgência na apreciação da presente matéria é pública e notória, isto porque, a medida é de absoluta urgência, vez que a Administração Municipal ante a queda da receita não conseguirá efetivar integralmente a quitação da “folha de pagamento” dos servidores municipais referente ao mês de abril/2020.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***

Ante o exposto, solicito seja o presente Requerimento colocado em votação, através de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em caráter de urgência especial, e uma vez aprovado, seja tal propositura colocada em deliberação na mesma Sessão, contando com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

Sendo só para o momento, na certeza em mais uma vez contar com o apoio irrestrito desta Casa Legislativa, antecipo agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

**EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA**  
**Prefeito de Caldas Novas - GO.**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***

**Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 003/2020,**

**de 31 de março de 2020.**

**Autor: Executivo Municipal.**

**“Dispõe sobre redução temporária de vencimentos no quadro de pessoal comissionado da Administração Municipal Direta e Indireta de Caldas Novas/GO, e confere outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele prefeito, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a redução salarial no percentual de 50% (cinquenta por cento), de forma temporária, nos vencimentos dos cargos comissionados do **QUADRO DE PESSOAL** da Administração Direta e Indireta do Município de Caldas Novas/GO.

**§ 1º** A redução de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei não alcançará os servidores lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural que estão diretamente envolvidos com o enfrentamento da pandemia COVID-19.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo terá vigência por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, em caso de continuidade da situação emergencial.

**§ 3º** Em razão do disposto no *caput*, fica autorizada a redução para cumprimento da carga horária dos servidores comissionados, dentro do período que vigorar esta Lei.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS***

**Art. 2º** Pelo período de 30 (trinta) dias, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipal), podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a primeiro de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS-GO**, aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte.

**EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA**  
**Prefeito de Caldas Novas/GO**